

**CONTRATO Nº 004/2021**  
**CONTRATO DE GESTÃO 001/2017/SED**

**RESUMO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE SIPEF**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO REGER**, associação sem fins lucrativos, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 21.236.845/0002-31**, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás, localizada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 34, Setor sul, CEP: 74.083-105, Goiânia/GO, neste ato representado por sua Diretora Presidente **LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.636.951-53 e RG sob o nº 3521214, SPTC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, empresa devidamente inscrita no **CNPJ nº 16.106.178/0001-51**, com sede na Rua da República, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, Goiânia, GO, neste ato representado pelo sócio **AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6041359 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF nº 042.132.841- 07, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SERVIÇOS:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Fornecimento de Licença, Atualização e Manutenção Mensal do Sistema SIPEF – Sistema de Acompanhamento, Monitoramento e de Prestação de Contas Econômico Financeiro – Software de integração e de serviço de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras para atender ao Contrato de Gestão nº 001/2017-SED.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1.** A referida contratação terá como termo inicial o dia 01/04/2021 e vigorará pelo período de 05 (cinco) meses, tendo como termo final o dia 31/08/2021, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.
- 3.4.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.5.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- 4.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.
- 4.3.** Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.4.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 4.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 4.6.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.
- 4.8.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- 4.9.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.10.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- 4.11.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 4.12.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.
- 4.13.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**5.1. A CONTRATADA** deverá atender todas as demandas da **CONTRATANTE** para a execução dos seguintes serviços:

- a) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Instituto Reger;
- b) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
- c) Prestar de serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora - AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- d) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente – Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas – Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- e) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do Estado de Goiás;
- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
- g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Instituto Reger, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados,

observando as normas trabalhistas vigentes;

- i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a CONTRATADA empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;
- o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.
- p) Disponibilizar ao CONTRATANTE e aos Órgãos Gestores – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e Secretaria da Retomada – SER as informações necessárias para compreensão dos dados armazenado em banco de dados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:**

**6.1.** 1ª FASE - Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão do Instituto Reger;

**6.1.1.** Os Módulos serão implantados na Unidade Contratante e nos Órgãos de Fiscalização e Controle que correspondem: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

**6.1.2.** Os respectivos módulos terão como objeto subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- 1) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão

existentes da CONTRATANTE;

2) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;

3) O projeto será concebido nas seguintes partes:

3.1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders);

3.2 - Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);

3.3 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação;

4) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a CONTRATANTE;

5) Tecnologias i. A empresa CONTRATADA instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser: 1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET; 2. Banco de Dados: OPEN SOURCE. 3. Caso o CONTRATANTE decida usar outros bancos de dados os custos serão por sua conta.

6) Os relatórios elaborados serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, do Estado de Goiás, conforme checklist abaixo:

<b>CHECKLIST - Prestação de Contas</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>
1	Repasses;
2	Pagamentos Efetuados;
3	Resumo da Movimentação Financeira;
4	Conciliação Bancária;
5	Aplicação Financeira;
6	Contratos;
7	Estoque;
8	Demonstrativo da Depreciação;
9	Demonstrativo do Imobilizado;
10	Folha de Pagamento de Pessoal;
11	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
12	Folha de Pagamentos dos Servidores;
13	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
14	Bens Móveis;
15	Encargos Folha;
16	Balancete Analítico;
17	Balancete Sintético;
18	Balanço Patrimonial;
19	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

20	Investimento Imóvel / Móvel
21	Boletim Financeiro
22	Investimento/Reforma de imóvel
23	Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos
24	Pagamento de Juros
25	Bens Móveis Inservíveis
26	Metas de Produção
27	Declarações
28	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes
29	Fornecedores de Serviços
30	Fornecedores de Materiais
31	Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise
32	Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA
33	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO AUDITORIA
34	Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA
35	Relatório de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
36	Relatório de Análise de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
37	Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA
38	Rescisões Trabalhistas
39	Fornecedores
40	Diário
41	Pagamento RTA
42	Demandas Judiciais
43	Razão

**6.1.3.** A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que o sistema entregue não tenha sido alterado pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA;

**6.1.4.** O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

**6.1.5.** Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

**6.2.** 2ª FASE - Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da Contratante do Contrato de Gestão do Instituto Reger, com os Seguintes Módulos: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos

de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

**6.2.1.** Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

**6.3.** A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

**6.4.** A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum "reparo temporário", sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

**6.5.** Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

**6.6.** O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 18:00, nos dias úteis.

**6.7.** O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA:**

**7.1.** Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da CONTRATANTE, como também da CONTRATADA.

**7.2.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sem vínculo empregatício, não estando a CONTRATADA subordinada a um horário de trabalho determinado ou fixo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**8.1.** Serão entregues à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, nas dependências designadas para a realização do trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

**8.2.** O atraso ou não entrega da documentação solicitada pela CONTRATADA, poderá ocasionar atrasos na implantação do sistema, e não podendo esta, ser responsabilizada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** Pela prestação de serviços de manutenção e suporte a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas **R\$ 7.748,16** (sete mil, A

setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), mediante fatura acompanhada de nota fiscal até o dia 20 de cada mês subsequente a prestação de serviço;

**9.2.** O pagamento do serviço de manutenção e suporte será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.106.178/0001-51**, **BANCO ITAÚ**, **AGÊNCIA n. 7417** e **CONTA CORRENTE 61001-6**, até o dia 20 de cada mês posterior a prestação do referido serviço.

**9.3.** Em caso de inadimplência superior a 10(dez) dias, a prestação dos serviços será suspensa, até a quitação integral do débito.

**9.4.** A comunicação da suspensão será formalizada por e-mail e posteriormente será realizada a comunicação via contato telefônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

**10.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**10.3.** A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem ônus:

**11.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

**11.1.3.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

**11.1.4.** O atraso injustificado na entrega dos serviços.

**11.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**11.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**11.1.7.** A dissolução da sociedade contratada.

**11.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**11.1.9.** O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 001/2017-SED.

**11.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**11.1.11.** Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**11.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**11.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**11.3.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**11.3.1.** O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

**11.3.2.** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE):**

**13.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

**13.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

**13.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

**13.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da

**CONTRATANTE.**

**13.5.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objetos contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**13.6.** Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**13.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**13.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**14.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

**14.** Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 001/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

**Parágrafo Único.** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a

**CONTRATANTE.**

**15.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

**15.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

**15.4.** Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

**15.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, para o pagamento pelo serviço prestado:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

**f)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

**16.** Em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** firma com a **CONTRATANTE** Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo a este), acordando que os dados repassados ao Instituto Reger serão utilizados para controle e fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ficando desde já autorizado que estes mesmos dados poderão ser repassados aos órgãos fiscalizadores do Contrato de Gestão 001/2017-SEDI, bem como que os contratos firmados serão publicados no portal de transparência em sua íntegra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.



---

**INSTITUTO REGER  
LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA  
MAQUEARA  
CONTRATANTE**

Goiânia (GO), 31 de março de 2021.

AUGUSTO PATRÍCIO  
ALENCAR BANDEIRA  
JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR  
BANDEIRA JUNIOR:04213284107

---

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO  
AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA  
JUNIOR  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

  
**Karoline Franca Dos Santos**  
Assessora Técnica de Contratos N IV  
CPF: 036.383.301-33  
IBGC

**NOME:**

**CPF:**

  
**Jean Marcos Brito De Assis**  
Coordenador Administrativo N I  
CPF: 045.444.851-18  
IBGC

**Termo de Consentimento para Tratamento de Dados PESSOAIS  
(FORNECEDORES)**

Titular: <b>BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACÃO</b>	
Nome: <b>AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR</b>	
RG: <b>6.041.359 SSP/GO</b>	CPF: <b>042.132.841- 07</b> CNPJ: <b>16.106.178/0001-51</b>

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **INSTITUTO REGER**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.236.845/0002-31 e sediado na Rua Dr. Olinto Manso, nº 34, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-105, telefone (62) 3637-8040, e-mail [contratos@institutoreger.org.br](mailto:contratos@institutoreger.org.br), realize a coleta de seus dados sensíveis, e tome decisões referente ao tratamento destes dados, utilizando-se para tanto os termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Ressaltamos ainda que o Instituto Reger atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação, e mantendo o sigilo quanto aos elementos manipulados na Lei 13.709/18 ao qual em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do Fornecedor.

Para a realização dos serviços, o Instituto Reger se reserva no direito de coletar dados indispensáveis como nome, CPF (ou Razão Social e CNPJ, no caso de Pessoas Jurídicas), endereço, e-mail, telefones para contatos e todos os documentos necessários para o ato, ficando desde já autorizado a publicação da íntegra dos contratos firmados, a fim de atender a efetividade da transparência nas execuções contratuais.

O Instituto Reger informa ainda que não repassará a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial as informações coletadas, exceto aquelas devidamente autorizadas ou por ordem judicial.

O Instituto Reger não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo de outros sites, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros, sejam estes parceiros comerciais ou não, mas se compromete a oferecer o melhor em termos de segurança aos serviços que cada pessoa acessa, adquirindo ativos modernos e efetivos, aplicando metodologias designadas como melhores práticas e adotando providências para segurança da informação.

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência ao Instituto Reger.

Goiânia, 31 de março de 2021.

AUGUSTO PATRICIO  
ALENCAR BANDEIRA  
JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO PATRICIO ALENCAR  
BANDEIRA JUNIOR:04213284107

**BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMACÃO**  
**AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR**  
**CONTRATADA**